



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86*  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À FASE INTERNA E EXTERNA DO  
PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE Nº 001/2019-CMO.**

**Os Senhores PAULO CÉSAR OLIVEIRA RAMOS – Presidente, LEONARDO GUERREIRO PRESTES – Membro e FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da Portaria nº 005 de 02 de Janeiro de 2019, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:**

- ✓ A modalidade escolhida está fundamentada nos artigos 22 e 23 da Lei 8.666/1993;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- ✓ Os Protocolos de entrega estão devidamente assinados pelos convidados.
- ✓ Planilha Orçamentária e a Planilha de Quantitativos estão no processo;
- ✓ A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- ✓ Observou-se também que, o edital possui todos os requisitos pertinentes e necessários conforme o artigo 40 da Lei 8.666/93;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo, bem como, os anexos que são partes integrantes do Edital.
- ✓ O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- ✓ Verificou-se também, que a habilitação da pessoa jurídica se encontra pertinente com que diz os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de Licitações e Contratos;
- ✓ A Comissão Permanente de Licitação julgou o referido processo no dia e hora marcados, conforme o Aviso de Licitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ / MF N°. 04.546.941/0001-86*

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ Verificou-se que, a empresa habilitada estava em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes do edital de licitação;
- ✓ A proposta estava de acordo com os valores praticados no mercado;
- ✓ A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Proposta, assim como, a Declaração de Renúncia, foi assinada pelo participante presente.
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ O Termo de Adjudicação se encontra nos autos do processo licitatório;
- ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 28 de fevereiro de 2019.

**PAULO CÉSAR OLIVEIRA RAMOS**

Presidente da Comissão Especial de Controle Interno